



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.366, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

(Autoriza o Poder Executivo ao pagamento de gratificação mensal a título de pró-labore aos policiais militares e polícia civil e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emenda, o Projeto de Lei nº 015/2024, de 16 de agosto de 2024 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.366

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal a título de pró-labore ao efetivo do 2º Pelotão de Polícia Militar da 2ª Companhia do 10º BPM/I, sediado em Rio das Pedras/SP, em decorrência do convênio de delegação ao Estado de São Paulo das competências de trânsito atribuídas ao município pela Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 2º. O pró-labore de que trata o artigo 1º da presente Lei fica fixado em 22 (vinte e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, e será pago mensalmente a cada policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar, lotado em Rio das Pedras/SP, limitado a até 25 (vinte e cinco) Policiais Militares.

Art. 3º. Os beneficiados pelo pró-labore perderão o direito ao recebimento mensal quando:

- I** - Estiverem afastados do serviço ativo, independente do motivo, por período superior a 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou alternados, conforme o caso;
- II** - Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;
- III** - Estiverem participando de cursos por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados dentro do mês; ou
- IV** - Forem movimentados para outro município.

Art. 4º. O pagamento do pró-labore efetuado pelo Município de Rio das Pedras aos Policiais Militares não gera vínculo empregatício de qualquer natureza ou quaisquer outros eventuais direitos e obrigações de ordem contratual, funcional ou patrimonial, e sobre o valor não incidirá quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou qualquer outro direito, a qualquer título.

Art. 5º. O Comandante do 2º Pelotão da Polícia Militar de Rio das Pedras/SP serão responsável pelo controle de frequência de seus subordinados, devendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 3 de 4



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

encaminhar a Divisão de Recursos Humanos/Departamento Administrativo da Prefeitura, no dia 16 de cada mês, um relatório escrito, datado, carimbado e assinado, constando o nome e a identificação funcional dos policiais a serem contemplados com o pró-labore cujo pagamento se dará no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

§ 1º. Os Policiais Militares que estiverem trabalhando no município de Rio das Pedras/SP em substituição aos do quadro efetivo, seja a que título for não terão direito ao recebimento do pró-labore criado por esta Lei, em razão da natureza transitória e sazonal de sua permanência.

§ 2º. Os Policiais Militares transferidos para exercer as atividades no Município após a publicação desta lei farão jus ao recebimento do pró-labore somente após o período de 12 (doze) meses corridos de permanência no efetivo policial.

Art. 6º. Para os fins de aplicação da lei, serão considerados como efetivos os policiais militares que no momento de entrada em vigor desta lei exerçam as atividades no Município.

Parágrafo Único – Estende-se todos os benefícios e regramentos dispostos nesta lei aos policiais civis lotados na Delegacia de Rio das Pedras – 3.CL., limitado até 6 (seis) servidores, sendo responsabilidade do Delegado de Polícia Civil de Rio das Pedras/SP pelo controle de frequência e encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos/Departamento Administrativo da Prefeitura.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 11 de setembro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 4 de 4

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 169/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

(Fica prorrogada por mais 30 dias úteis, a Portaria SARH nº 140/2023, de 17.11.2023 e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

considerando o contido no Processo Administrativo nº 4776/2021, datado de 18.11.2021,

considerando, que não foram finalizados os trabalhos pela Comissão;

RESOLVE

Art. 1. Fica prorrogada por mais 30 dias úteis, a Portaria SARH nº 140/2023, datada de 17 de novembro de 2023, para finalização do processo, pela comissão.


Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de 10.09.2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 10 de setembro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SÍLVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo